

**RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº
...../2019**

Regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a exigência da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na Estratégia 12.7, uma parte do total de carga horária dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e que considera o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº NN/2019, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o funcionamento da Creditação Curricular da Extensão,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução,

Dúvida (acerca da Política): Interdisciplinar e interprofissional – exemplos: Pode ser considerado quando eu tenho um docente e alunos de outros cursos? É necessário ter docentes de outras áreas? Se for aberto a outra área, é caracterizado como inter? (CCS)

Art 1º A Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL) se dá por meio da presente Resolução, que regulamenta os critérios e procedimentos, tanto acadêmicos quanto administrativos, para execução da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) nos cursos de graduação.

CAPÍTULO I DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art 2º A Creditação Curricular da Extensão consiste que cada estudante deva cumprir 10% (dez por cento) da carga horária total de seu curso de graduação em Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX).

Art 2º Acrescentar a expressão “no mínimo.” (CCB)

§ 1º As Atividades Acadêmicas de Extensão, no âmbito dos cursos de graduação da UEL, são tratadas como atividades acadêmicas de natureza obrigatória.

§ 2º A base de cálculo da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão inclui todas as atividades requeridas para integralização curricular, inclusive a própria AEX.

Art 3º As Atividades Acadêmicas de Extensão se segmentam em duas classes:

Art 3º não dividir as AEX em duas classes. (CCB)

- I. AEX Indicadas: aquelas que se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante e que sejam articuladas com os demais componentes curriculares,

sendo escolhidas livremente pelo discente dentre aquelas indicadas pelo Colegiado de Curso, observada a regulamentação vigente.

- II. AEX Livres: aquelas que não necessariamente se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante, sendo objeto de seu interesse específico, escolhidas livremente pelo discente dentre aquelas regulamentadas pela Universidade Estadual de Londrina, observada a normatização vigente.

§ 1º A carga horária a ser cumprida pelo discente, relativa às AEX Indicadas, não será inferior a 40% (quarenta por cento) daquela requerida para cumprimento da Creditação Curricular da Extensão.

§ 2º A carga horária a ser cumprida pelo discente, relativa às AEX Livres, não será inferior a 20% (vinte por cento) daquela requerida para cumprimento da Creditação Curricular da Extensão.

§ 2º A carga horária a ser cumprida pelo discente, relativa às AEX livres não tenha mínimo, pois o discente deve ter o direito de cursar toda carga horária em AEX Indicadas. – Ação: retirada deste Parágrafo (CCA)

§ 3º O Projeto Pedagógico do Curso deve fracionar a carga horária destinada às Atividades Acadêmicas de Extensão entre AEX Indicadas e AEX Livres, observado o disposto no § 1º e no § 2º deste Artigo.

§ 4º
- Compete ao Colegiado de Curso definir e observar o disposto nesta Resolução e no Projeto Pedagógico do Curso, as ações de extensão que se caracterizam como AEX Indicadas para o referido curso de graduação. (CEFE)

§ 4º Compete ao Colegiado de Curso definir, ao menos anualmente e observado o disposto nesta Resolução e no Projeto Pedagógico do Curso, as ações de extensão que se caracterizam como AEX

- É facultado ao Colegiado de Curso reservar até 20% (vinte por cento) do turno semanal curricular, do respectivo curso de graduação, para cumprimento de parte das AEX Indicadas (CCS)

Indicadas para o referido curso de graduação.

Art 4º Além do estabelecido no § 3º do Artigo 3º, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação devem:

I. indicar a relevância das Atividades Acadêmicas de Extensão para a formação discente, ressaltando seu valor para o perfil acadêmico e profissional do egresso;

II. indicar a necessidade do cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão para integralização curricular;

III. estabelecer critérios para que o estudante cumpra as Atividades Acadêmicas de Extensão de maneira distribuída ao longo do curso;

IV. caracterizar os critérios que serão adotados pelo Colegiado de Curso para selecionar as AEX Indicadas, em consonância com as resoluções vigentes.

III. Sugere-se que esse inciso indique apenas que cabe ao Colegiado instruir o estudante para que cumpra as AEX disponíveis ao longo do curso (evitando o acúmulo no final do curso), mas não criar formas para que isso ocorra obrigatoriamente (CCB).

Art 5º Nos cursos superiores da UEL, na modalidade a distância, as Atividades Acadêmicas de Extensão devem ser realizadas presencialmente e em região compatível com o polo de apoio no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta da educação a distância.



Art 6º A carga horária referente à Creditação Curricular da Extensão será disciplinada por Resolução do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DAS ATIVIDADES
EXTENSIONISTAS**

Art 7º Somente poderão ser consideradas, para fins da Creditação Curricular da Extensão, as atividades passíveis de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e oriundas das seguintes modalidades de extensão:

- I. programas de extensão;
- II. projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão;
- III. cursos de extensão;
- IV. eventos de extensão;
- V. projetos de prestação de serviço.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo incluem, além dos programas institucionais, as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

§ 2º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser consideradas as atividades extensionistas consoantes com a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina, em especial, quanto ao envolvimento das comunidades externas e setores da sociedade.

Art 6º

- é essencial deixar claro que a carga horária docente deve ser contabilizada considerando o número de alunos orientados nas AEX, como é feito atualmente para os estágios obrigatórios (CCB)

- explicitar que se trata da CH Docente (CCS)

- gostaríamos que as tratativas de CH docente fossem abordadas neste documento e concordamos com artigo 6º e parágrafo único propostos anteriormente (CCS)

V. projetos de prestação de serviço – DEIXAR apenas prestação de serviço – RETIRAR projetos (CCA)

<p>§ 3º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser considerados os cursos e eventos de extensão nos quais o aluno tenha participado na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres.</p>	<p>§ 3º</p> <ul style="list-style-type: none">- inserir também para fins de creditação curricular da extensão a participação do aluno como ouvinte em cursos e eventos de extensão e para este quesito colocar uma carga horária máxima como por exemplo 10 a 15% (CCA)- explicitar congêneres (CCS)
<p>§ 4º Não poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão nos quais o aluno tenha apenas a certificação de participante, ouvinte ou apresentador de pôster.</p>	<p>Dúvida: Pela forma que o texto do § 4º está proposto, o estudante que apresentar um trabalho na modalidade comunicação oral poderá ser creditado as horas como AEX? (CEFE)</p>
<p>§ 5º Os Colegiados de Curso somente poderão classificar, como AEX Indicadas, as ações de extensão oriundas dos incisos I e II deste Artigo.</p>	<p>Sugestão § 4º : Poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão nos quais o aluno tenha participado como apresentador de artigo na íntegra na modalidade de pôster e comunicação oral. (CEFE)</p>
<p>§ 6º Não são passíveis de reconhecimento para Creditação Curricular da Extensão:</p> <ul style="list-style-type: none">I. disciplinas ou módulos;II. estágios curriculares;III. atividades acadêmicas complementares;IV. trabalhos de conclusão de curso;V. iniciação científica ou tecnológica;VI. prestação de serviços voluntários;VII. práticas como componentes curriculares;VIII. quaisquer outras atividades acadêmicas exigidas para integralização curricular, salvo a própria Creditação Curricular da Extensão.	<p>Sugestão § 5º: Remover por completo (CCB)</p> <ul style="list-style-type: none">- Colocando neste inciso, além dos Programas de Extensão (I) e Projetos de Extensão ou Projetos integrados com ênfase em extensão (II), colocar também Projetos/Prestação de serviços (V) – já que este item está completamente relacionado com a Extensão, principalmente em Cursos como os do CCA, CCS entre outros (CCA) <p>VI. Retirar a proibição de “prestação de serviço voluntário”, de modo a ser contada como AEX Livre, desde que devidamente cadastrada na PROEX (na forma de projetos) (CESA)</p>

Art 8º Competem aos Colegiados de Curso e às Chefiarias de Departamento oferecer condições para o cumprimento das AEX Indicadas.

Parágrafo único. É facultado, ao Colegiado de Curso, reservar até 20% (vinte por cento) do turno semanal curricular, do respectivo curso de graduação, para cumprimento de parte das AEX Indicadas.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE E DO REGISTRO

Art 9º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, é vedado o aproveitamento de carga horária de ação extensionista não avaliada ou não aprovada pela PROEX.

Art 10 Antes de ser submetida para análise da Creditação Curricular da Extensão, compete à PROEX recepcionar e aprovar, pelos variados sistemas, os relatórios das atividades extensionistas oriundos das modalidades previstas no Art. 7º, respeitado o fluxo processual de cada ação.

Parágrafo único. Esgotada a tramitação no âmbito extensionista, compete à PROEX, via sistema, dar ciência aos estudantes envolvidos sobre sua carga horária cumprida na ação extensionista em questão, independentemente da Creditação Curricular da Extensão.

Art. 8º

- Competem à ProEx e ProGrad oferecer condições aos Colegiados de Curso e às Chefiarias de Departamento para o cumprimento das AEX indicadas. IMPOSSÍVEL neste momento os Colegiados e os Departamentos assumirem a responsabilidade financeira e até logística como reserva de ônibus, equipamentos, entre outros para o cumprimento das AEX indicadas. (CCA)
- Incluir PROEX (CCB)
- Não há clareza do significado (CCE)

Dúvidas em relação à proposta deste capítulo: Não está claro que se refere: análise e registro do projeto ou aproveitamento de carga horária? Incluir a expressão “de carga horária” no nome do capítulo (CCS)

Excluir o Art 9º: Essa determinação prevista no Art 9º já está previsto no Art 7º (CEFE)

- deve-se incluir também o Colegiado como instância de avaliação e aprovação: “Para fins da Creditação Curricular da Extensão, é vedado o aproveitamento de carga horária de ação extensionista não avaliada ou não aprovada pela PROEX e pelo Colegiado de Curso. (CCB)
- Dúvidas em relação ao que seria ação extensionista “não avaliada ou não aprovada”. Considerando o artigo 7º, parece que este artigo está repetitivo e causando mais dúvidas do que esclarecimentos. O artigo 10 define claramente o processo de aproveitamento, que será de responsabilidade da PROEX. Sugerimos inversão com artigo 9 (se este for mantido). (CCS)

Sugestões do Art. 10 na próxima página.



Art 11 Caso a ação extensionista se caracterize como AEX Indicada, nos termos do Art. 3º desta Resolução, sua carga horária será automaticamente aproveitada para fins da Creditação Curricular da Extensão, até o limite especificado no Projeto Pedagógico do Curso para AEX Indicada.

Art 12 Caso a ação extensionista não se caracterize como AEX Indicada, compete ao discente, a partir da carga horária informada pela PROEX, solicitar, via Portal do Estudante, a carga horária extensionista que deseja aproveitar para AEX Livre e Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

§ 1º É facultado, ao estudante, fracionar o aproveitamento das horas das ações extensionistas entre AEX Livre e AAC, obedecido o disposto nas normativas institucionais e nos Projetos Pedagógicos do Curso.

§ 2º Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso, a partir da solicitação do estudante, deferir ou não, em um único sistema integrado, a carga horária que será aproveitada para AEX Livre e AAC.

§ 3º A decisão do Coordenador de Colegiado deve ser tomada à luz do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º É facultado, ao estudante, consultar previamente o Coordenador de Colegiado, com respeito à adequação de uma determinada carga horária de ação

Art. 10 Deixar claro que o relatório é das ações dos alunos. (CCB)

Antes de ser submetida para análise da Creditação Curricular da Extensão, compete a comissão de extensão do Departamento, no qual o projeto de extensão é vinculado, recepcionar e aprovar, pelos variados sistemas, os relatórios das atividades extensionistas dos estudantes oriundos das modalidades previstas no Art. 7º (CEFE)

Parágrafo único. Compete à Comissão de Extensão do Departamento, via sistema, dar ciência aos estudantes envolvidos sobre sua carga horária cumprida na ação extensionista em questão, independentemente da Creditação Curricular da Extensão. (CEFE)

- O temo "independentemente" se refere ao aproveitamento de AAC ou certificado? (CCS)

Art. 11

- Que seja inserido neste artigo que a carga horária excedente em um AEX Indicada possa ser usada para AEX Livre ou Atividade Acadêmica Complementar (AAC). AÇÃO – completar o texto do artigo com "A carga horária excedente poderá ser aproveitada para AEX Livre ou AAC, desde que solicitado via Portal do Estudante" e incluir os parágrafos que tratam do fracionamento e aprovação do Colegiado, semelhante ao Art 12º. (CCA)

- Excluir (CCB)

- Houve dúvidas quanto a atribuição de nota para a participação do discente. (CCS)

extensionista, para fins de seu aproveitamento como AEX Livre e AAC.

Parágrafo único. É vedada a dupla contagem de carga horária.

Art 13 A Creditação Curricular da Extensão deve ser registrada na documentação do estudante e em seu histórico escolar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 14 Todo problema de ordem acadêmica, circunscrito à Creditação Curricular da Extensão, deverá seguir o trâmite usual definido pelas normativas que regulamentam os procedimentos acadêmicos e administrativos para os cursos de graduação.

Parágrafo único. É facultado, aos órgãos deliberativos, solicitarem manifestação, nas devidas instâncias, da Comissão de Extensão de Departamento, Comissão de Extensão de Centro e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

Art 15 Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na Resolução da Política de Extensão.

Art 16 A presente Resolução passará por avaliação realizada por uma comissão paritária constituída por membros da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade

Art 16

- avaliação contínua, e não apenas em 6 anos (CCB)
- Sugestão é 6 anos a partir da sua implantação (CCS)

e da Câmara de Graduação, transcorridos 6 (seis) anos de sua publicação.

Art 17 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade e pela Pró-Reitoria de Graduação e, quando for o caso, pela suas respectivas Câmaras e demais instâncias competentes.

Art 18 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de
NNNN de 2019.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

SUGESTÕES E DÚVIDAS DE ORDEM GERAL

- Sugerimos que os coordenadores de projetos possam por meio do sistema, indicar seu projeto aos colegiados de outros cursos, e estes poderão classificar o projeto como AEX livre ou Indicada para o seu curso. Também sugerimos que a disponibilidade dos projetos aos diversos cursos seja de fácil busca e visualização no sistema UEL. O coordenador do projeto poderá definir quais cursos poderão participar como AEX livre? Como o docente vai limitar o número de estudantes (AEX livre e indicada) nos seus projetos? Ex: tenho capacidade para 15 alunos. Posso dividir em 10 AEX Indicada e 5 AEX livre? (CCS)
- Há a possibilidade de se instituir em toda UEL um dia destinado à extensão, para que possamos efetivamente atingir a interdisciplinaridade e interprofissional? (CCS)
- No documento não consta como deve ser a supervisão do aluno pelo docente. Sugestão: Acrescentar no documento como deverá ser a supervisão do aluno pelo docente: supervisão direta ou indireta e se há um limite de alunos por supervisor. (CEFE)
- A Casa de Cultura, (...), deliberou que acolherá, de acordo com sua capacidade e disponibilidade, as Atividades Acadêmicas de Extensão, nas classes indicadas e livres, (...), correlatos às áreas de atuação da Casa de Cultura. (CC)
- Considerando que a carga horária em atividade de extensão será creditada no histórico escolar do aluno, solicitamos que a carga horária de coordenação de programas de extensão que forem indicados como AEX Indicadas seja computadas para o docente como carga horária de aula, podendo ser considerada dentro das oito horas semanais de aulas exigidas pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (CCA)

- Questionar o MEC sobre o conflito de cargas estabelecidas em resoluções anteriores e a resolução da extensão (exemplo: no curso de Psicologia, há obrigatoriedade de 15% de estágios e 10% de extensão, além de atividade complementares, sobrepondo-se ao limite de 20% sobre as cargas horárias dos cursos) (CCB)
- Adoção de componentes curriculares de extensão garantidos nos projetos pedagógicos de curso, como atividade docente configurada na forma de carga horária de ensino (ex.: UnB). (CCB)
- Alteração estatutária, introduzindo o coordenador de extensão de cada curso, equivalente ao coordenador de estágios, diferenciando o coordenador de extensão (do curso) das atuais comissões de extensão (departamentos). Neste sentido, o coordenador atuará na proposição, acompanhamento e avaliação da atividade obrigatória de extensão dos cursos. (CCB)
- Simplificar a concepção, o trâmite e a finalização de projetos/programas obrigatórios de extensão, ao criar modelo específico para esta nova forma de extensão curricular: o próprio projeto pedagógico de curso deve suprir o projeto de extensão, definindo objetivos, justificativas, competências, método, etc. (CCB)
- Transformar o “estágio não obrigatório” em um programa de extensão, com modificações no formato atual administrado pela PROGRAD. Sugestão de programa de extensão: “Escola e Sociedade” – englobando todos os cursos do CESA e todos os setores da sociedade. (CESA).
- Trabalhar o PAS Escola de Negócios (CESA)

ANEXOS

Assunto: Sugestões sobre Resolução de Creditação Curricular da Extensão

mensagem

Sandra Maria Fernandes <proex@uel.br> 25 de novembro de 2019 09:00
Para: Mara Solange Gomes Dellaroza <dellaroza@uel.br>, Paulo Antonio Liboni Filho <liboni@uel.br>, Zilda Aparecida Freitas de
Andrade <zilda@uel.br>

repassando

----- Forwarded message -----

De: Ilda Giorgiani Cortezao <dir.bc@uel.br>
Date: sex., 22 de nov. de 2019 às 16:39
Subject: Sugestões sobre Resolução de Creditação Curricular da Extensão
To: Sandra Maria Fernandes <proex@uel.br>

Boa tarde:

Informamos que apreciamos a minuta da Resolução que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL, ouvidas as chefias deste Sistema de Bibliotecas, e não temos nada a acrescentar ao texto original.

Att.,

--

Ilda
Secretaria Executiva/BC
3371-4219

--

Sandra Maria Fernandes
Secretária Designada - PROEX
(43) 3371-4512

Prezada Pró-Reitora,

Em resposta ao OF. CIRC. PROEX 082/2019, informamos que a minuta de Resolução que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL foi encaminhada aos servidores da Casa de Cultura e aos membros do Conselho Deliberativo da Casa de Cultura, tendo sido apreciada por este Conselho em reunião do dia 21 de novembro do corrente ano.

Não foram apresentadas sugestões à minuta de Resolução durante a referida reunião e foi deliberado que, caso as sugestões sejam apresentadas até o prazo limite, serão enviadas à PROEX junto com as do Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA. Foi deliberado, ainda, que a Casa de Cultura, enquanto Órgão Suplementar desta Universidade, acolherá de acordo com sua capacidade e disponibilidade, as Atividades Acadêmicas de Extensão, nas classes indicadas e livres, propostas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos correlatos às áreas de atuação da Casa de Cultura.

Atenciosamente,



Maria Helena Ribeiro Bueno
Diretora da Casa de Cultura UEL

Ilustríssima Senhora
Profa. Mara Solange Gomes Dallaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade
Nesta Universidade

Minuta da Creditação

Silvano Cesar da Costa <direcaoce@uel.br>

21 de novembro de 2019 17:2

Para: Paulo Liboni <liboni@uel.br>, Sandra Accordi Vieira <cce@uel.br>

Boa tarde Prof. Paulo, tudo bem? Espero que sim.

Hoje tivemos a reunião do Conselho de Centro (CC), no qual discutimos as alterações/sugestões a serem encaminhadas à PROEX, da minuta que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL.

Os departamentos foram unânimes em apontar o caput do artigo 8º como sendo problemático, na interpretação do que seriam as condições para o cumprimento das AEX indicadas.

Art 8º Competem aos Colegiados de Curso e às Chefias de Departamento **oferecer condições** para o cumprimento das AEX Indicadas.

É consenso do CC a necessidade de se esclarecer o que seriam essas condições. Só após esse esclarecimento é que poderíamos fazer algum tipo de sugestão.

De toda a minuta, apenas este artigo foi apontado.

Se achar necessário, encaminho ofício solicitando os esclarecimentos quanto ao artigo apontado.

Desde já agradeço.

Att,

Prof. Dr. Silvano Cesar da Costa
Universidade Estadual de Londrina
Centro de Ciências Exatas
<http://www.uel.br/cce/portal/>

Fone: (43) 3371-4161 / 3371-4733



CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
GABINETE DA DIREÇÃO

OF.CCA.GD. nº ____/2019

Londrina, 02 de dezembro de 2019

PROFA. DRA. MARA

PRÓ-REITORADA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Prezada Senhora,

Após a Reunião Ordinária do Conselho de Centro de Ciências Agrárias – CCA/UEL realizada no dia 28 de novembro de 2019 para a discussão da minuta de Resolução CEPE/CA nº...../2019 que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina, seguem as considerações e sugestões deste Centro de Estudos:

SUGESTÕES:

Capítulo I:

Art 3º

§ 2º - A carga horária a ser cumprida pelo discente, relativa às AEX livres não tenha mínimo, pois o discente deve ter o direito de cursar toda carga horária em AEX Indicadas. – Ação: retirada deste Parágrafo

Capítulo II:

Art 7º

V. projetos de prestação de serviço – DEIXAR apenas prestação de serviço – RETIRAR projetos

§ 3º - inserir também para fins de creditação curricular da extensão a participação do aluno como ouvinte em cursos e eventos de extensão e para este quesito colocar uma carga horária máxima como por exemplo 10 a 15% - com isto há o incentivo a participação do aluno em cursos e eventos de atualização, facilita na obtenção da carga horária para a creditação, principalmente nesta



fase de implantação e como restringe o número de horas creditadas neste quesito, não compromete a participação em outras atividades de extensão.

§ 5º - MODIFICAR – colocando neste inciso, além dos Programas de Extensão (I) e Projetos de Extensão ou Projetos integrados com ênfase em extensão (II), **colocar também Projetos/Prestação de serviços (V)** – já que este item está completamente relacionado com a Extensão, principalmente em Cursos como os do CCA, CCS entre outros.

Art 8º MODIFICAR – Competem à ProEx e ProGrad oferecer condições aos Colegiados de Curso e às Chefeias de Departamento para o cumprimento das AEX indicadas. **IMPOSSÍVEL** neste momento os Colegiados e os Departamentos assumirem a responsabilidade financeira e até logística como reserva de ônibus, equipamentos, entre outros para o cumprimento das AEX indicadas.

Capítulo III:

Art 11º - Que seja inserido neste artigo que a carga horária excedente em um AEX Indicada possa ser usada para AEX Livre ou Atividade Acadêmica Complementar (AAC). **AÇÃO – completar o texto do artigo com “A carga horária excedente poderá ser aproveitada para AEX Livre ou AAC, desde que solicitado via Portal do Estudante” e incluir os parágrafos que tratam do fracionamento e aprovação do Colegiado, semelhante ao Art 12º.**

CONSIDERAÇÃO FINAL:

Considerando que a carga horária em atividade de extensão será creditada no histórico escolar do aluno, solicitamos que a carga horária de coordenação de programas de extensão que forem indicados como AEX Indicadas seja computadas para o docente como carga horária de aula, podendo ser considerada dentro das oito horas semanais de aulas exigidas pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Certos da vossa atenção, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Patrícia Mendes Pereira
Diretora do Centro de Ciências Agrárias
Universidade Estadual de Londrina

APONTAMENTOS, QUESTIONAMENTOS E REFLEXÕES REFERENTE A MINUTA DE RESOLUÇÃO
CEPE/CA Nº/2019. – REGULAMENTA A CREDITAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Art 3º ...

Sugestão de alteração no texto

§ 4º Compete ao Colegiado de Curso definir e observar o disposto nesta Resolução e no Projeto Pedagógico do Curso, as ações de extensão que se caracterizam como AEX Indicadas para o referido curso de graduação.

Justificativa da sugestão

Não há necessidade de a cada novo ano o colegiado definir quais serão as atividades de extensão, pois já estarão determinadas as características bem como as definições no Projeto Pedagógico do Curso e na própria Resolução em tela. Se ficar a redação original os Colegiados deverão apenas referendar as atividades previstas no Projeto de Curso.

Art 6º ...

Parágrafo Único – O total da carga horária de ensino dos cursos de graduação de cada docente da universidade não poderá ser composto exclusivamente das horas oriundas das AEX Indicadas.

Dúvida no texto:

Confesso que não compreendi o texto proposto, o que significa tratar “da carga horária de cada docente da universidade”?

Art 7º ...

§ 4º Não poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão nos quais o aluno tenha apenas a certificação de participante, ouvinte ou apresentador de pôster.

Dúvida da redação do texto

Pela forma que o texto do § 4º esta proposto, o estudante que apresentar um trabalho na modalidade comunicação oral poderá ser creditado as horas como AEX?

Sugestão de alteração no texto do § 4º

Poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão nos quais o aluno tenha participado como apresentador de artigo na íntegra na modalidade de pôster e comunicação oral.

Justificativa da sugestão

Quando o estudante elabora um estudo e apresenta os resultados, com certeza contribuições poderão ocorrer aos ouvintes. Sem contar a contribuição que essa experiência de apresentar e defender suas ideias para um público maior pode trazer ao estudante.

Art 9º ...

Sugestão no texto

Excluir o Art 9º.

Justificativa da sugestão

Essa determinação prevista no Art 9º já esta previsto no Art 7º

Art 10 ...

Sugestão de alteração no texto para o Art 10

Antes de ser submetida para análise da Creditação Curricular da Extensão, compete a comissão de extensão do Departamento, no qual o projeto de extensão é vinculado, recepcionar e aprovar, pelos variados sistemas, os relatórios das as atividades extensionistas dos estudantes oriundos das modalidades previstas no Art. 7º.

Justificativa da sugestão

Considerando a quantidade de cursos de graduação que a Universidade oferece; a quantidade de projetos que deverão ser desenvolvidos para cumprir os 10% da carga horária total de cada curso para creditação de extensão; considerando o número de técnico administrativo que estão lotado na Pró-Reitoria de extensão; considerando que teremos estudantes que precisarão da creditação para integralizar seu curso por conta da colação grau; considerando que o projeto, que o formando participou pode ainda estar em andamento, portanto, pelo texto original proposto não poderá ser avaliado; considerando que todos os departamentos têm 3 membros que compõe a comissão de extensão. Esses considerandos são as razões da sugestão de alteração do texto no Art 10.

Parágrafo único do Art 10 ...

Sugestão de alteração no texto para o parágrafo único do Art 10

Parágrafo único. Compete à Comissão de Extensão do Departamento, via sistema, dar ciência aos estudantes envolvidos sobre sua carga horária cumprida na ação extensionista em questão, independentemente da Creditação Curricular da Extensão.

Justificativa da sugestão

Mesma do Art 10 - Considerando a quantidade de cursos de graduação que a Universidade oferece, a quantidade de projetos que deverão ser desenvolvidos para cumprir os 10% da carga horária total de cada curso para creditação de extensão, considerando o número de técnico administrativo que estão lotado na Pró-Reitoria de extensão, considerando que teremos estudantes que precisarão da creditação para integralizar seu curso por conta da colação grau, considerando que o projeto, que o formando participou pode ainda estar em andamento, portanto, pelo texto original proposto não poderá ser avaliado. Considerando que todos os departamentos têm 3 membros que compõe a comissão de extensão. Esses considerandos são as razões da sugestão de alteração do texto do parágrafo único do Art 10.

Observação: No documento não consta como deve ser a supervisão do aluno pelo docente.

Sugestão: Acrescentar no documento como deverá ser a supervisão do aluno pelo docente: supervisão direta ou indireta e se há um limite de alunos por supervisor.

Contribuições do CCB para a Creditação da Extensão

Paulo Cesar Meletti <pmeletti@uel.br>
Para: Paulo Liboni <liboni@uel.br>

11 de dezembro de 2019 09:2

Bom dia, Liboni! Tudo bem?

Envio, em anexo, as contribuições dos três colegiados aqui do CCB. Biomedicina e Ciências Biológicas discutiram conjuntamente. A Psicologia já se manifestou, conforme conversamos bastante via whatsapp. O documento que encaminho é o original. Enviei o áudio do Prof Daniel para o Prof Maiango e ele achou bem interessante a ideia de interprofissionalidade. Muito obrigado por toda a atenção e estamos à disposição para qualquer outra questão.

Abraço!

Paulo

2 anexos

 **Sugestões dos Colegiados de Biomedicina e C Biológicas - Creditação da Extensão.doc**
28K

 **Parecer do Curso de Psicologia - Creditação da Extensão.docx**
16K

SUGESTÕES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE BIOMEDICINA E CIÊNCIAS BIOLÓGICAS À MINUTA DE RESOLUÇÃO DA UEL SOBRE A CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO

- Sugere-se não fixar a carga horária de atividades de extensão (AEX) em 10% da carga horária estudantil do curso, mas sim manter como **no mínimo** 10% da carga horária estudantil do curso, conforme consta no Art. 2º da Resolução CNE/CES nº 7/2018. Assim, cada Colegiado teria flexibilidade em definir a carga horária de AEX em seu PPC conforme as especificidades de cada curso. Isso evitaria casos de carga horária de AEX não inteiras, o que é particularmente importante em cursos que adotam o sistema de créditos. Por exemplo, um curso de 3705 horas deveria ter 370,5 horas (24,7 créditos) de AEX, caso sejam mantidos os 10%, mas poderia optar por um valor inteiro de AEX (como 375 horas ou 25 créditos) caso a resolução preconize no mínimo 10%.

- Recomenda-se não dividir as AEX em duas classes, uma vez que essa divisão não está prevista na Resolução CNE/CES nº 7/2018. A resolução da UEL deveria deixar a cargo do Colegiado e NDE a definição dos critérios específicos de aproveitamento das AEX por cada curso, desde que respeitados os demais pontos presentes na resolução da UEL (inclusive a exigência de que esses critérios constem no PPC). Cada curso/departamento apresenta uma realidade particular quanto sua relação com a extensão e o estabelecimento de regulações internas não requeridas pelo MEC irá apenas dificultar ainda mais a implantação das AEX nos PPC e a sua efetiva realização.

- O inciso III do Art. 4º é mais um exemplo de excesso de regulação interna, uma vez que a Resolução CNE/CES nº 7/2018 não prevê a obrigatoriedade de que as AEX sejam distribuídas ao longo de todo o curso. Sugere-se que esse inciso indique apenas que cabe ao Colegiado instruir o estudante para que cumpra as AEX disponíveis ao longo do curso (evitando o acúmulo no final do curso), mas não criar formas para que isso ocorra obrigatoriamente.

- No Art. 6º, é essencial deixar claro que a carga horária docente deve ser contabilizada considerando o número de alunos orientados nas AEX, como é feito atualmente para os estágios obrigatórios. Caso contrário, os docentes não se sentirão estimulados a aceitar a orientação de alunos nas AEX.

- Caso se mantenha a divisão das AEX em duas classes, o Parágrafo 5º do Art. 7º deve ser totalmente deletado, pois se constitui em um caso inaceitável de excesso de regulação interna. Há vários exemplos de cursos de graduação para os quais cursos, eventos e prestação de serviço se colocam como entre os principais nichos para realização de AEX diretamente ligadas à formação do aluno. Um caso que ocorre na Biomedicina e nas Ciências Biológicas é a organização de eventos e cursos de extensão anuais pelos alunos em conjunto com os Colegiados. Seria algo impensável não poder considerar tal atividade como algo que não se encaixasse na área de formação do aluno e que não contabilizasse carga horária para o docente.

- No Art. 8º, deve ser também competência da PROEX a oferta de condições para o cumprimento das AEX.

- No Art. 9º, deve-se incluir também o Colegiado como instância de avaliação e aprovação: “Para fins da Creditação Curricular da Extensão, é vedado o aproveitamento de carga horária de ação extensionista não avaliada ou não aprovada pela PROEX e **pelo Colegiado de Curso.**”

- No Art. 9º, deixar claro que está se referindo ao relatório de ações extensionistas **do aluno**: “Antes de ser submetida para análise da Creditação Curricular da Extensão, compete à PROEX recepcionar e aprovar, pelos variados sistemas, os relatórios das atividades extensionistas **do aluno** oriundos das modalidades previstas no Art. 7º, respeitado o fluxo processual de cada ação.”. Caso contrário, entende-se que a creditação só seria possível após o relatório do projeto como um todo feito pelo docente coordenador.

- Recomenda-se a exclusão do Art. 11, uma vez que o processo de aproveitamento da carga horária de toda AEX poderia seguir o mesmo sistema de aproveitamento para AAC, o qual funciona muito bem e também tem o controle da PROEX. Assim, seguiriam apenas os trâmites previstos pelos Art. 10 e 12.

- No Art. 16, a autoavaliação deveria ser contínua, conforme previsto pelo Art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2018, não sendo possível prevê-la para apenas 6 anos após a aprovação da resolução da UEL.

Londrina, 05 de dezembro 2019

Colegiado do Curso de Psicologia
Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia
Departamento de Psicologia Social e Institucional
Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento
Departamento de Psicologia e Psicanálise

Parecer conjunto à minuta de Resolução CEPE/CA que Regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina

Considerando:

- O conflito entre o aumento de carga horária exigido pela extensão obrigatória, ante a resolução CNE/CES 02/2007, que limita em 20% a soma de atividades complementares, estágios e projetos nos cursos superiores, promovendo conflito entre as cargas obrigatórias de estágios e atividades vigentes com o aumento da extensão;
- O artigo 2º da Resolução CNE/CES 7/2018, que regulamenta *“as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios”* (grifo nosso);
- O artigo 3º da mesma resolução, define que *“A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular”* (grifo nosso);
- O Parecer CNE/CES 608/2018 (homologado pela Portaria nº 1.350/2018), que cita *“as atividades de extensão tipificadas como tais (vide itens 1 e 2), ou em programas, cursos, oficinas, eventos ou prestação de serviços, os quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”* (pg. 15; grifo nosso);
- Que o modelo proposto, baseado em projetos de livre iniciativa docente, não garante a oferta obrigatória de atividades de extensão para todos os estudantes;
- Que o modelo de livre iniciativa gera competição por recursos, quando a oferta deve ser equitativa e isonômica, de forma a garantir a oferta das atividades de extensão a todos os estudantes;
- Que a atuação dos departamentos em cada curso varia significativamente, dificultando a distribuição da oferta, a análise e a indicação de atividades de extensão propostas por docentes de diferentes departamentos, pelos colegiados;
- Que a oferta de atividades de extensão deve ser congruente com o horário, o período e a organização acadêmica dos cursos;
- Que a natureza transitória das propostas de livre iniciativa docente pode afetar significativamente a identidade do curso, as competências desenvolvidas e os recursos aplicados aos estudantes e à população;

- O agravo da transitoriedade de propostas subordinadas à livre iniciativa docente, em função do elevado percentual de professores colaboradores, com contratos de curto prazo, no corpo docente, que não podem coordenar extensão nos moldes vigentes;
- Que diferentes universidades (UFSC, Unifesp, UnB) adotaram/analisa a estratégia de introduzir componentes curriculares de extensão, inclusive com disciplinas de natureza mista (teóricas/extensionistas, teóricas/práticas/extensionistas, etc.);
- A autonomia universitária, que permite a caracterização institucional dos projetos pedagógicos institucionais e de cursos;

Sugestões/encaminhamentos:

- Questionar o MEC sobre o conflito de cargas estabelecidas em resoluções anteriores e a resolução da extensão (exemplo: no curso de Psicologia, há obrigatoriedade de 15% de estágios e 10% de extensão, além de atividade complementares, sobrepondo-se ao limite de 20% sobre as cargas horárias dos cursos);
- Adoção de **componentes curriculares de extensão** garantidos nos projetos pedagógicos de curso, como atividade docente configurada na forma de carga horária de ensino (ex.: UnB).
- Alteração estatutária, introduzindo o coordenador de extensão de cada curso, equivalente ao coordenador de estágios, diferenciando o coordenador de extensão (do curso) das atuais comissões de extensão (departamentos). Neste sentido, o coordenador atuará na proposição, acompanhamento e avaliação da atividade obrigatória de extensão dos cursos.
- Simplificar a concepção, o trâmite e a finalização de projetos/programas obrigatórios de extensão, ao criar modelo específico para esta nova forma de extensão curricular: o próprio projeto pedagógico de curso deve suprir o projeto de extensão, definindo objetivos, justificativas, competências, método, etc.

Entende-se que a minuta de resolução que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL, em discussão, é virtuosa ao buscar sistematizar elementos como o registro das atividades, bem como a natureza e a diversidade de possibilidades das práticas extensionistas. Contudo, a mesma não abarca uma das questões centrais da Resolução CNE/CES 7/2018, que é a oferta obrigatória, pelos cursos, das atividades extensão.

Neste sentido, os elementos aqui apresentados buscam instituir uma nova abordagem do problema, ao delinear uma perspectiva de alteração nos modelos institucionais de extensão, ancorada na própria Resolução CNE/CES 7/2018, que institui os componentes curriculares de extensão, como demonstrado.

Em virtude do exposto, entende-se que apreciação dos argumentos ora postos, são fundamentais para a análise das alterações nas políticas pedagógicas institucionais da UEL, decorrentes das mudanças ocasionadas pela Resolução CNE/CES 7/2018.

À disposição para quaisquer esclarecimentos, cordialmente subscrevemos.

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº/2019

Regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a exigência da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na Estratégia 12.7, uma parte do total de carga horária dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e que considera o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº NN/2019, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o funcionamento da Creditação Curricular da Extensão,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução,

Art 1º A Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL) se dá por meio da presente Resolução, que regulamenta os critérios e procedimentos, tanto acadêmicos quanto administrativos, para execução da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) nos cursos de graduação.

Comentado [GK1]: • Interdisciplinar e interprofissional
exemplos: Pode ser considerado quando eu tenho um docente e alunos de outros cursos? É necessário ter docentes de outras áreas? Se for aberto a outra área, é caracterizado como inter?

CAPÍTULO I DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

- Art 2º A Creditação Curricular da Extensão consiste que cada estudante deva cumprir 10% (dez por cento) da carga horária total de seu curso de graduação em Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX).
- § 1º As Atividades Acadêmicas de Extensão, no âmbito dos cursos de graduação da UEL, são tratadas como atividades acadêmicas de natureza obrigatória.
- § 2º A base de cálculo da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão inclui todas as atividades requeridas para integralização curricular, inclusive a própria AEX.
- Art 3º As Atividades Acadêmicas de Extensão se segmentam em duas classes:
- I. AEX Indicadas: aquelas que se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante e que sejam articuladas com os demais componentes curriculares, sendo escolhidas livremente pelo discente dentre aquelas indicadas pelo Colegiado de Curso, observada a regulamentação vigente.
 - II. AEX Livres: aquelas que não necessariamente se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante, sendo objeto de seu interesse específico, escolhidas livremente pelo discente dentre aquelas regulamentadas pela Universidade Estadual de Londrina, observada a normatização vigente.
- § 1º A carga horária a ser cumprida pelo discente, relativa às AEX Indicadas, não será inferior a 40% (quarenta por cento) daquela requerida para cumprimento da Creditação Curricular da Extensão.
- § 2º A carga horária a ser cumprida pelo discente, relativa às AEX Livres, não será inferior a 20% (vinte por cento) daquela requerida para cumprimento da Creditação Curricular da Extensão.
- § 3º O Projeto Pedagógico do Curso deve fracionar a carga horária destinada às Atividades Acadêmicas de Extensão entre AEX Indicadas e AEX Livres, observado o disposto no § 1º e no § 2º deste Artigo.

§ 4º Compete ao Colegiado de Curso definir, ao menos anualmente e observado o disposto nesta Resolução e no Projeto Pedagógico do Curso, as ações de extensão que se caracterizam como AEX Indicadas para o referido curso de graduação.

Comentado [GK2]: PROPOSTA* Parágrafo único. É facultado ao Colegiado de Curso reservar até 20% (vinte por cento) do turno semanal curricular, do respectivo curso de graduação, para cumprimento de parte das AEX Formativa

Art 4º Além do estabelecido no § 3º do Artigo 3º, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação devem:

- I. indicar a relevância das Atividades Acadêmicas de Extensão para a formação discente, ressaltando seu valor para o perfil acadêmico e profissional do egresso;
- II. indicar a necessidade do cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão para integralização curricular;
- III. estabelecer critérios para que o estudante cumpra as Atividades Acadêmicas de Extensão de maneira distribuída ao longo do curso;
- IV. caracterizar os critérios que serão adotados pelo Colegiado de Curso para selecionar as AEX Indicadas, em consonância com as resoluções vigentes.

Art 5º Nos cursos superiores da UEL, na modalidade a distância, as Atividades Acadêmicas de Extensão devem ser realizadas presencialmente e em região compatível com o polo de apoio no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta da educação a distância.

Comentado [GK3]: Há a possibilidade de se instituir em toda UEL um dia destinado à extensão, para que possamos efetivamente atingir a interdisciplinaridade e interprofissional

Art 6º A carga horária referente à Creditação Curricular da Extensão será disciplinada por Resolução do Conselho de Administração.

Comentado [GK4]: Na versão anterior este artigo tratava do aproveitamento da AEX como atividade de ensino pelo docente. Foi retirado?

Gostaríamos que as tratativas de CH docente fossem abordadas neste documento e concordamos com artigo 6º parágrafo único propostos anteriormente.

Comentado [GK5]: Docente?

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

- Art 7º Somente poderão ser consideradas, para fins da Creditação Curricular da Extensão, as atividades passíveis de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e oriundas das seguintes modalidades de extensão:
- I. programas de extensão;
 - II. projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão;
 - III. cursos de extensão;
 - IV. eventos de extensão;
 - V. projetos de prestação de serviço.
- § 1º As modalidades previstas neste artigo incluem, além dos programas institucionais, as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.
- § 2º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser consideradas as atividades extensionistas consoantes com a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina, em especial, quanto ao envolvimento das comunidades externas e setores da sociedade.
- § 3º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser considerados os cursos e eventos de extensão nos quais o aluno tenha participado na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres.
- § 4º Não poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão nos quais o aluno tenha apenas a certificação de participante, ouvinte ou apresentador de pôster.
- § 5º Os Colegiados de Curso somente poderão classificar, como AEX Indicadas, as ações de extensão oriundas dos incisos I e II deste Artigo.

Comentado [GK6]: Deixar claro esta definição

§ 6º Não são passíveis de reconhecimento para Creditação Curricular da Extensão:

- I. disciplinas ou módulos;
- II. estágios curriculares;
- III. atividades acadêmicas complementares;
- IV. trabalhos de conclusão de curso;
- V. iniciação científica ou tecnológica;
- VI. prestação de serviços voluntários;
- VII. práticas como componentes curriculares;
- VIII. quaisquer outras atividades acadêmicas exigidas para integralização curricular, salvo a própria Creditação Curricular da Extensão.

Art 8º Competem aos Colegiados de Curso e às Chefias de Departamento oferecer condições para o cumprimento das AEX Indicadas.

Parágrafo único. É facultado, ao Colegiado de Curso, reservar até 20% (vinte por cento) do turno semanal curricular, do respectivo curso de graduação, para cumprimento de parte das AEX Indicadas.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE E DO REGISTRO DE CARGA HORÁRIA

Art 9º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, é vedado o aproveitamento de carga horária de ação extensionista não avaliada ou não aprovada pela PROEX.

Art 10 Antes de ser submetida para análise da Creditação Curricular da Extensão, compete à PROEX recepcionar e aprovar, pelos variados sistemas, os relatórios das atividades extensionistas oriundos das modalidades previstas no Art. 7º, respeitado o fluxo processual de cada ação.

Parágrafo único. Esgotada a tramitação no âmbito extensionista, compete à PROEX, via sistema, dar ciência aos estudantes envolvidos sobre sua carga horária cumprida na ação extensionista em questão, independentemente da Creditação Curricular da Extensão.

Comentado [GK7]: Dúvidas em relação a proposta deste capítulo: Não está claro q que se refere: análise e registro d projeto ou aproveitamento de carga horária?

Comentado [GK8]: Dúvidas em relação ao que seria ação extensionista "não avaliada ou não aprovada" Considerando o artigo 7º, parece que este artigo está repetitivo e causando mais dúvidas do que esclarecimento O artigo 10 define claramente o processo de aproveitamento, que será de responsabilidade da PROEX. Sugerimos inversão com artigo 9 (se este for mantido)

Comentado [GK9]: O termo "independentemente" se refere ao aproveitamento de AAC ou certificado?

Art 11 Caso a ação extensionista se caracterize como AEX Indicada, nos termos do Art. 3º desta Resolução, sua carga horária será automaticamente aproveitada para fins da Creditação Curricular da Extensão, até o limite especificado no Projeto Pedagógico do Curso para AEX Indicada.

Comentado [GK10]: Houve dúvidas quanto a atribuição de nota para a participação do discente.

Art 12 Caso a ação extensionista não se caracterize como AEX Indicada, compete ao discente, a partir da carga horária informada pela PROEX, solicitar, via Portal do Estudante, a carga horária extensionista que deseja aproveitar para AEX Livre e Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

§ 1º É facultado, ao estudante, fracionar o aproveitamento das horas das ações extensionistas entre AEX Livre e AAC, obedecido o disposto nas normativas institucionais e nos Projetos Pedagógicos do Curso.

§ 2º Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso, a partir da solicitação do estudante, deferir ou não, em um único sistema integrado, a carga horária que será aproveitada para AEX Livre e AAC.

§ 3º A decisão do Coordenador de Colegiado deve ser tomada à luz do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º É facultado, ao estudante, consultar previamente o Coordenador de Colegiado, com respeito à adequação de uma determinada carga horária de ação extensionista, para fins de seu aproveitamento como AEX Livre e AAC.

Comentado [GK11]: Sugerimos que os coordenadores de projetos possam por meio do sistema, indicar seu projeto aos colegiados de outros cursos, e estes poderão classificar o projeto como AEX livre ou Indicada para o seu curso. Também sugerimos que a disponibilidade dos projetos aos diversos cursos seja de fácil busca e visualização no sistema UEL.

O coordenador do projeto poderá definir quais cursos poderão participar como AEX livre? Como o docente vai limitar o número de estudantes (AEX livre e indicada) nos seus projetos? Ex: tenho capacidade para 15 alunos. Posso dividir em 10 AEX Indicada e 5 AEX livre?

Parágrafo único. É vedada a dupla contagem de carga horária.

Art 13 A Creditação Curricular da Extensão deve ser registrada na documentação do estudante e em seu histórico escolar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 14 Todo problema de ordem acadêmica, circunscrito à Creditação Curricular da Extensão, deverá seguir o trâmite usual definido pelas normativas que regulamentam os procedimentos acadêmicos e administrativos para os cursos de graduação.

Parágrafo único. É facultado, aos órgãos deliberativos, solicitarem manifestação, nas devidas instâncias, da Comissão de Extensão de Departamento, Comissão de Extensão de Centro e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

Art 15 Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na Resolução da Política de Extensão.

Art 16 A presente Resolução passará por avaliação realizada por uma comissão paritária constituída por membros da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e da Câmara de Graduação, transcorridos 6 (seis) anos de sua publicação.

Art 17 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade e pela Pró-Reitoria de Graduação e, quando for o caso, pela suas respectivas Câmaras e demais instâncias competentes.

Art 18 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comentado [GK12]: PROPOSTA

- Art 16 A presente Resolução passará por avaliação realizada por uma comissão paritária constituída por membros da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e d Câmara de Graduação, transcorridos 6 (seis) anos de sua publicação. Sugestão é 6 anos a partir da sua implantação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de NNNN de 2019.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor



CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS

OF.GAB.CESA Nº 186/2019

Londrina, 04 de Dezembro de 2019.

Senhora Pró-Reitora:

Em resposta ao OF.CIRC.PROEX 081/2019, informamos que em reunião realizada no dia 29.11.2019, com os Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados do CESA, foram aprovadas as seguintes sugestões, referente a Creditação Curricular da Extensão da UEL:

“O Centro de Estudos Sociais Aplicados vem por meio desta propor:

1. A transformação **de estágio não obrigatório em um programa de extensão** de serviços que integram a Universidade e a sociedade. Tal programa seria integração entre Escola e sociedade: como empresas, institutos, associações, cooperativas entre outros. Essa integração entre educação e sociedade busca promover mudanças tanto no local da prática como nos alunos em formação. Possibilitando atender de forma satisfatória a proposta, tanto do Plano Nacional de Educação, das Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira, quanto das especificidades dos cursos ofertados pelo CESA.

Importante esclarecer que não se trata de alterar no que tange as disciplinas de estágios obrigatórios exigidas por lei sendo parte integrante do Projetos Político Pedagógico.

A presente proposta sugere a transformação do estágio não obrigatório em um Programa de Extensão entre a Instituição de Ensino e a Sociedade, para tanto, necessário fazer modificações no formato atual administrado pela PROGRAD, passando tal regulamentação para PROEX.

Como proposta o CESA sugere o seguinte programa:

PROGRAMA DE EXTENSÃO: ESCOLA E SOCIEDADE.

Esse programa permitira abrigar projetos de extensão das áreas específicas de todos os curso do CESA: englobando todos setores da sociedade, privado, público e terceiro setor. Cumprindo dessa forma o objetivo da extensão de atender e transformar a sociedade e ampliando a formação acadêmica e profissional dos discentes.

Essa proposta tem objetivo de atender a exigência da extensão da AEX indicada referida na minuta de Resolução/UEL, de forma remunerada ou não remunerada.

Ilma Sra
Profa. Mara Solange Gomes Dallaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade
PROEX



CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS

2. Retirar a proibição explícita no inciso VI do §6º do artigo 7º, da Minuta de Resolução/UEL de "prestação de serviço voluntário", tendo em vista que a atividade pode ser considerada uma AEX livre, desde que devidamente cadastrada na PROEX, em forma de projetos. Abrindo opções para o atendimento das exigências da proposta de creditação e as necessidades prementes da Sociedade.
3. Trabalhar o PAS - Projeto de Atendimento à Sociedade - Escola de Negócios (elaborar argumentos, caso queria colocar nesse documento)".

Essas propostas foram aprovadas "ad referendum" do CESA, em 04.12.2019.

Atenciosamente,

Prof. Dra. Tânia Lobo Muniz
Diretora do CESA.